CONTRATO Nº 07/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019-TP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, NO EXERCÍCIO 2019 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ E A LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.604/0001-51, com s Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, na pessoa do seu representante legal Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Maria Joelma de Sousa Carvalho Araujo, e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Maria Margarida Teles de Carvalho, todos residentes e domiciliados na cidade de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - EPP**, CNPJ: 69.626.232/0001-56, situada na Av. Bucar Neto, nº 559, Centro, Floriano- PI, doravante CONTRATADA, representada por seu sócio administrador Sr. Luiz Carlos Alves Cavalcante, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 163.024.863-00, residente e domiciliado à Av. Dirceu Arcoverde, nº 1916, Bairro Terra Preta, Floriano-PI, doravante CONTRATADA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 008/2019-TP na modalidade TOMADA DE PREÇO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ Fl. 343

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para aquisição de peças automotivas para reparações, presentes e futuras, aos veículos da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, no exercício 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Art. 22, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no Processo Administrativo Licitatório nº 005/2019-TP, na modalidade Tomada de Preço, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - entregar os objetos do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar os objetos do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar os objetos do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo Licitatório n.º 005/2019-TP;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos objetos;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI - fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VII - Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

VIII – A entrega do Objeto desse contrato deve ser feita na cede da licitante;

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ Fl: 344

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - É obrigação da CONTRATANTE solicitar formalmente informações e orientações, salvo em caso de urgência, que será permitido a solicitação via telefone ou meio eletrônico.

II - O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para entrega do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma como ele deve ser entregue.

III - A CONTRATANTE se obriga a fornecer os elementos necessários para compra do objeto desse contrato, comprometendo-se a cumprir as instruções dadas a cada oportunidade pelo CONTRATADO, bem como deverá comparecer e vistoria do objeto contratado.

IV - A CONTRATANTE será obrigado a fornecer ao CONTRATADO, cópia dos documentos necessários para compra do objeto.

VI - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de até R$ 757.560,00 (setecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta reais), dividido em lotes. Para o Lote 1 uma proposta de até R$ 309.073,00 (trezentos e nove mil e setenta e três reais); para o Lote 2 uma proposta de R$ 146.192,00 (cento e quarenta e seis mil cento e noventa e dois reais); e por fim, para o Lote 3 uma proposta de R$ 302.295,00 (trezentos e dois mil duzentos e noventa e cinco reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, conforme a legislação vigente, sendo esta condição imprescindível para o pagamento, conforme ordem de compra.

II - O pagamento deverá ser efetuado mediante débito automático ou transferência na conta bancária da empresa CONTRATADA.

Dados Bancários:

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ Fl: 345

Banco do Brasil
Agência nº: 0096-5
Conta Corrente nº: 26.940-9

III – Fica a cargo da CONTRATADA, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato.

IV – O valor acordado pela compra do obejeto poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes e os limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

Todas as despesas com serviço desse contrato ficaram a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este contrato vigorará pelo exercício 2019, ou seja, 31 de Dezembro de 2019, a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação, podendo a parte lesada, exigir da outra o cumprimento pagamentos pendentes, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ Fl: 346

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal e das fontes de Receitas Próprias, FPM, ICMS, ISS, FUS e FUNDEB 40%, elemento de despesa nº 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral do CONTRATADO, único responsável como empregador de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

II - O CONTRATADO ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

III – O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: 347

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ribeira do Piauí - PI.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Ribeira do Piauí (PI), 06 de fevereiro de 2019.

Arnaldo Araújo Pereira da Costa

ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luiz Carlos Alves Cavalcante

LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - EPP
Luiz Carlos Alves Cavalcante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Maria Janeide Pereira de Miranda CPF: 713.997.473-04
2. João Marcos Pereira Gomes CPF: 071.210.643-08

PREFEITURA DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Fl: 348